



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº.42/73

Súmula: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DESTINADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO VENCIDO JUNTO AO ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*****

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, aprovou, e eu, AGOSTINHO VINCENZI, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica o Executivo Municipal de Iporã, autorizado a abrir na contabilidade pública do Município, um crédito especial no valor de Cr\$.116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), destinado ao pagamento do débito vencido junto ao assessor jurídico da Prefeitura Municipal, por serviços prestados no período de Fevereiro de 1970 até Janeiro de 1973;

Artº.2º - Para cobertura de parte do débito vencido, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável, ao BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A., com poderes para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., a agência de Poderes Públicos, em Curitiba, a importância de Cr\$96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), em quatro parcelas vencíveis mensal e sucessivamente, no valor de Cr\$.24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) cada uma, descontáveis das quotas do ICM devidas ao Município, na primeira quinzena dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1973 e Janeiro de 1974;

Artº.3º - O outorgado ficará, pelo mesmo mandato, autorizado a dar quitação das parcelas recebidas, dando devolução imediata de quatro notas promissórias de igual valor ao das parcelas recebidas, vencíveis nos dias 15 de Outubro, 15 de Novembro e 15 de Dezembro de 1973 e 15 de Janeiro de 1974, respectivamente;

Artº.4º - Os recursos para cobertura do crédito especial aberto - por força desta Lei, entrarão, digo, serão evidenciados através de Decreto Executivo que indicará as anulações totais ou parciais de verbas do orçamento vigente, não utilizadas até o encerramento do corrente exercício financeiro.

Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos quatro dias do mes de Outubro de um mil novecentos e setenta e três. =

AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afiação nos locais de costume desta municipalidade.

RUI GIMENES
assessor administrativo